



PROCESSO SEI Nº 050505273.000004/2024-41 (Proc. 28.369/2023-PMM).

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 115/2023-CEL/SEVOP/PMM.

TIPO: Menor preço por Item/Lote.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios secos, estocáveis e perecíveis para compor o cardápio nutricional dos alunos matriculados nas unidades de ensino da rede pública de Marabá-PA, contempladas com o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, durante o ano letivo de 2024.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

RECURSOS: Erário municipal e federal.

PARECER Nº 752/2024-DIVAN/CONGEM

REF.: 3º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 62/2024-SEMED/PMM e 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 66/2024-SEMED/PMM, relativo à alteração de valor por acréscimos quantitativos.

1. INTRODUÇÃO

Vieram os autos em epígrafe para análise acerca do procedimento instaurado para firmar o **3º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 62/2024-SEMED/PMM** e o **1º Termo Aditivo ao Contrato nº 66/2024-SEMED/PMM**, celebrado entre a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED** e as empresas **GAMELEIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** e **JR COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA**, respectivamente, cujo objeto tem por finalidade a *aquisição de gêneros alimentícios secos, estocáveis e perecíveis para compor o cardápio nutricional dos alunos matriculados nas unidades de ensino da rede pública de Marabá-PA, contempladas com o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, durante o ano letivo de 2024*, nos termos constantes do **Processo Eletrônico nº 050505273.000004/2024-41**, referente ao **Processo nº 28.369/2023-PMM**, na forma física, autuado na modalidade **Pregão Eletrônico (SRP) nº 115/2023-CEL/SEVOP/PMM**.

Destarte, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica da solicitação que almeja aditar os contratos em comento com acréscimos **quantitativos que resultam em majoração no percentual de aproximadamente 5,5%** (cinco inteiros e cinco centésimos por cento) e **0,10%** (dez centésimos por cento), correspondentes aos valores respectivos de **R\$ 613.530,00** (seiscentos e treze mil, quinhentos e trinta reais), e **R\$ 1.536,00** (mil, quinhentos e trinta e seis reais), com fulcro no art. 65, I, “b” c/c §1º da Lei nº 8.666/1993 - conforme documentação técnica constante no pedido -, verificando se os procedimentos que precedem o pleito foram dotados de legitimidade, respeitando os princípios da



Administração Pública e sua conformidade com os preceitos da Lei de Licitações e Contratos que rege o processo, do contrato original e do edital eu lhe deu origem, da minuta do aditivo e dispositivos pertinentes.

O procedimento para alteração contratual se apresenta na forma virtual, devidamente registrado no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), contendo ao tempo desta análise 119 (cento e dezenove) laudas. Cumpre-nos a ressalva de que verificamos que foram instaurados os Processos Eletrônicos SEI nº 05050596.000006/2024-65 e nº 050505177.000024/2024-19, vinculativos ao procedimento ora em análise e analisados de forma complementar.

Passemos à análise.

2. DAS RECOMENDAÇÕES PROFERIDAS EM ANÁLISE ANTERIOR

Conforme consta do Parecer nº 490/2024-DIVAN/CONGEM (SEI nº 0083558, vol. II, Proc. SEI nº 05050596.000006/2024-65), em análise anterior por este órgão de Controle Interno referente ao 1º Termo de Apostilamento aos Contratos nº 62/2024-SEMED/PMM, nº 63/2024-SEMED/PMM, nº 64/2024-SEMED/PMM, nº 65/2024-SEMED/PMM, nº 66/2024-SEMED/PMM, e nº 67/2024-SEMED/PMM, foram proferidas as seguintes recomendações:

- a) A juntada aos autos das comprovações de publicação do Termo de Adjudicação e Homologação e dos Contratos, [...];
- b) A retificação das minutas para inclusão do elemento e subelemento de despesa relativos à dotação inclusa nos contratos, [...];
- c) A inclusão de autorização da autoridade ordenadora de despesas, [...];
- d) A juntada do presente parecer e demais documentos que formam o Processo nº 05050596.000006/2024-65 aos autos do Processo Administrativo nº 28.369/2023-PMM, [...].

Da análise dos autos e demais processos vinculados, verifica-se o cumprimento parcial das recomendações tecidas.

Quanto ao item “a”, foi providenciada a publicação das avenças nos meios oficiais (SEI nº 0165011, vol. II, Proc. SEI nº 050505273.000004/2024-41). No entanto, ainda resta ausente comprovação de publicação nos meios oficiais do Termo de Adjudicação e Homologação, bem como inclusão das informações no Portal dos Jurisdicionados (Mural de Licitações) do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará - TCM/PA e no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Marabá, pelo que reiteramos a recomendação para o devido cumprimento de publicidade. Também não vislumbramos no bojo do processo eletrônico, a garantia contratual referente as avenças, cumprindo-nos recomendar a juntada, nos termos da Cláusula 19.

Quanto ao item “b”, foi realizada a retificação dos Termos de Apostilamento para a incorporação de dotação orçamentária proveniente do Salário Educação nos referidos contratos.



Referente aos itens “c” e “d”, não houve a juntada da autorização para o apostilamento dos contratos retromencionados, ao que reafirmamos a necessidade de tal ato para a correta instrução processual, bem como não foram anexados aos autos do processo eletrônico a integralidade do Processo Administrativo nº 28.369/2023-PMM, prejudicando a inteira análise do feito no que se refere aos atos posteriores à última análise desta Controladoria Geral.

Ademais, pelo que consta do Parecer nº 627/2024-DIVAN/CONGEM (SEI nº 0137495, vol. V, Proc. SEI nº 050505177.000024/2024-19), em análise anterior por este órgão de Controle Interno referente a revisão de preços para Reequilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato nº 62/2023-SEMED/PMM, foi proferida a seguinte recomendação:

- a) A adequação de percentuais e valores, no que couber, relativos à revisão de preços nos itens solicitados, [...].

Da análise dos autos, verifica-se o cumprimento da recomendação tecida, uma vez que foi providenciada a retificação dos valores atualizados do Contrato nº 62/2024-SEMED/PMM da empresa GAMELEIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA e celebrado o 2º Termo Aditivo a respectiva avença (SEI nº 0143891, vol. V, Proc. SEI nº 050505177.000024/2024-19).

3. DA ANÁLISE JURÍDICA

No que tange ao aspecto jurídico e formal das minutas do 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 62/2024-SEMED/PMM (SEI 0165023, fls. 88-93), e 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 66/2024-SEMED/PMM (SEI 0165241, fls. 94-98), a Procuradoria Geral do Município manifestou-se em 13/11/2024, mediante o Parecer nº 564/2024-PROGEM/PMM (SEI nº 0200472, fls. 108-113), constatando que sua elaboração se deu em observância a legislação que rege a matéria, opinando pelo prosseguimento do feito.

Recomendou, antes da assinatura dos aditivos, deverão ser juntados aos autos o Certificado de Regularidades do FGTS atualizado da empresa GAMELEIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. No mais, recomendou que todas as certidões deverão ter sua autenticidade conferidas no setor competente. Por fim, deverá ser juntada aos autos a consulta ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas.

Atendidas, assim, as disposições contidas no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/1993.

4. DA ANÁLISE TÉCNICA

Ao compulsar os autos do Processo Administrativo nº 050505273.000004/2024-41, verifica-se que após aprovação por este Controle Interno, o Pregão Eletrônico (SRP) nº 115/2023-



CEL/SEVOP/PMM, verifica-se que após instauração, análise e homologação do procedimento, formalizou-se, dentre outros, os Contratos Administrativos nº 62/2024-SEMED/PMM (SEI nº 0040360, vol. II, Proc. SEI nº 050505177.000024/2024-19) e nº 66/2024-SEMED/PMM (SEI nº 0165005, fls. 58-77), em que são partes a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED e as empresas conforme a seguir, respectivamente:

- **GAMELEIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** (CNPJ nº 03.687.304/0001-67), cujo contrato foi assinado em **16/04/2024**, com um valor total de **R\$ 10.402.237,50** (dez milhões, quatrocentos e dois mil, duzentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos);
- **JR COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA** (CNPJ nº 31.552.803/0001-82), cujo contrato foi assinado em **16/04/2024**, com um valor total de **R\$ 1.473.181,80** (um milhão, quatrocentos e setenta e três mil, cento e oitenta e um reais e oitenta centavos).

Importa observar que todos os pactos possuem vigência vinculada aos respectivos créditos orçamentários, válidos, portanto, até **31/12/2024**.

A contratante requereu as alterações de valor ora em apreciação por este órgão de Controle Interno, uma vez que, por motivos que serão abordados mais adiante, há necessidade de acrescentar quantidades a itens do objeto dos contratos.

As Tabelas 1 e 2 traz um resumo dos atos praticados e dos aditivos solicitados:

DOCUMENTO	TIPO DE ALTERAÇÃO	VIGÊNCIA CONTRATUAL	VALOR CONTRATUAL	PARECER JURÍDICO
Contrato nº 62/2024-SEMED/PMM Assinado em: 16/04/2024 (SEI nº 0040360, vol. II, Proc. SEI nº 050505177.000024/2024-19)	-	Vinculada aos Créditos Orçamentários 16/04/2024 a 31/12/2024	R\$ 10.402.237,50	PROGEM/2024 (SEI nº 0040381, vol. II, Proc. SEI nº 050505177.000024/2024-19)
1º Termo Aditivo Assinado em 26/06/2024 (SEI nº 0055563, vol. IV, Proc. SEI nº 050505177.000024/2024-19)	Valor (Reequilíbrio econômico-financeiro)	Inalterada	<u>Revisão de Preços</u> Majoração de aproximadamente 3,1832% = +R\$ 331.125,00 <u>Valor Atualizado</u> R\$ 10.402.237,50 + R\$ 331.125,00 = R\$ 10.733.362,50	155/2024-PROGEM (SEI nº 0044826, vol. III, Proc. SEI nº 050505177.000024/2024-19)
1º Termo de Apostilamento Assinado em: 20/08/2024 (SEI nº 0086438, vol. II, Proc. SEI nº 05050596.000006/2024-65)	Incorporação de dotação orçamentária – Salário Educação	Inalterada	Inalterado	-



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



DOCUMENTO	TIPO DE ALTERAÇÃO	VIGÊNCIA CONTRATUAL	VALOR CONTRATUAL	PARECER JURÍDICO
2º Termo Aditivo Assinado em 16/10/2024 (SEI nº 0143891, vol. V, Proc. SEI nº 050505177.000024/2024-19)	Valor (Reequilíbrio econômico- financeiro)	Inalterada	<u>Revisão de Preços</u> Majoração de aproximadamente 2,62778% = +R\$ 282.050,16 <u>Valor Atualizado</u> R\$ 10.733.362,50 + R\$ 282.050,16 = R\$ 11.015.412,66	155/2024-PROGEM (SEI nº 0044826, vol. III, Proc. SEI nº 050505177.000024/2024 -19)
Minuta 3º Termo Aditivo (SEI 0165023, fls. 88-93)	Valor (Quantitativo)	Inalterada	<u>Acréscimo Quantitativos resultando em majoração de aprox. 5,5%</u> 5,5697% = +R\$ 613.530,00 <u>Valor Atualizado (Valor Global + Aditivo)</u> R\$ 11.015.412,66 + R\$ 613.530,00 = R\$ 11.628.942,66	564/2024-PROGEM (SEI nº 0200472, fls. 108-113)

Tabela 1 - Resumo dos atos inerentes ao Contrato nº 62/2024-SEMED, Processo nº 28.369/2023-PMM, Pregão Eletrônico nº 115/2023-CEL/SEVOP/PMM.

DOCUMENTO	TIPO DE ALTERAÇÃO	VIGÊNCIA CONTRATUAL	VALOR CONTRATUAL	PARECER JURÍDICO
Contrato nº 66/2024- SEMED/PMM Assinado em: 16/04/2024 (SEI nº 0165005, fls. 58-77)	-	Vinculada aos Créditos Orçamentários 16/04/2024 a 31/12/2024	R\$ 1.473.181,80	PROGEM/2024 (SEI nº 0040381, vol. II, Proc. SEI nº 050505177.000024/2024 -19)
1º Termo de Apostilamento Assinado em: 20/08/2024 (SEI nº 0086458, vol. III, Proc. SEI nº 05050596.000006/2024-65)	Incorporação de dotação orçamentária – Salário Educação	Inalterada	Inalterado	-
Minuta 1º Termo Aditivo (SEI 0165241, fls. 94-98)	Valor (Quantitativo)	Inalterada	<u>Acréscimo Quantitativos resultando em majoração de aprox. 0,40%</u> 0,1042% = +R\$ 1.536,00 <u>Valor Atualizado (Valor Global + Aditivo)</u> R\$ 1.473.181,80 + R\$ 1.536,00 = R\$ 1.474.717,80	564/2024-PROGEM (SEI nº 0200472, fls. 108-113)

Tabela 2 - Resumo dos atos inerentes ao Contrato nº 66/2024-SEMED, Processo nº 28.369/2023-PMM, Pregão Eletrônico nº 115/2023-CEL/SEVOP/PMM.



Da análise dos autos eletrônicos, conforme já pontuado no tópico 2 deste parecer, destacamos que não foram anexados ao processo os documentos de homologação do procedimento licitatório e de publicidade da Ata de Registro de Preços – ARP que deu origem ao Contrato, bem como do Termo de Adjudicação e Homologação, com a juntada dos extratos nos meios de divulgação necessários. Outrossim, não consta a inserção de informações relativas aos atos no Portal dos Jurisdicionados (Mural de Licitações) do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará - TCM/PA e no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Marabá.

De outro modo, observa-se a comprovação de publicidade dada aos Contratos Administrativos nº 62/2024-SEMED/PMM e nº 66/2024-SEMED/PMM, com a divulgação dos seus extratos em 24/04/2024, no Diário Oficial da União – DOU nº 79 (SEI nº 0165011, fl. 79), no Diário Oficial do Estado do Pará – IOEPA nº 35.795 (SEI nº 0165016, fl. 82), no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará -FAMEP nº 3483 (SEI nº 0165019, fls. 86-87).

Nesta senda, depreende-se dos autos eletrônicos que o 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 62/2024-SEMED/PMM teve seu extrato publicado em 28/06/2024, no Diário Oficial da União – D.O.U. nº 123, no Diário Oficial do Estado do Pará – IOEPA nº 35.874, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará nº 3529 e no Portal dos Jurisdicionados (Mural de Licitações) do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará - TCM/PA (SEI nº 0057150, nº 0057153, nº 0057156 e nº 0057158, vol. IV, Processo SEI nº 050505177.000024/2024-19).

Ademais, quanto a publicidade do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 66/2024-SEMED/PMM teve seu extrato publicado no Portal dos Jurisdicionados (Mural de Licitações) do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará - TCM/PA, e em 18/10/2024 no Diário Oficial da União – D.O.U. nº 203, no Diário Oficial do Estado do Pará – IOEPA nº 36.001 e no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará nº 3609 (SEI nº 0143896, nº 0144565, nº 0144570 e nº 0144581, vol. V, Processo SEI nº 050505177.000024/2024-19).

Noutro giro, não vislumbramos nos autos comprovante de que as informações referentes aos contratos foram inseridas no Portal dos Jurisdicionados (Mural de Licitações) do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará - TCM/PA e dos contratos e aditivos mencionados no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Marabá, para o que recomendamos providencias para fins de atendimento a para fins de observância à Lei Municipal nº 17.569/2013 e Lei nº 12.527/2011¹ (Lei de Acesso à Informação – LAI) e ao normativo da corte de contas estadual.

Desta feita, cumpre-nos orientar ao órgão demandante que em procedimentos futuros, ao

¹ Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas. [...] IV - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;



realizar a abertura e instrução de processos administrativos pela via eletrônica, decorrente de processos físicos, faça constar dos autos todos os documentos necessários e suficientes para análise e despacho dos órgãos destinatários, em consonância ao que determina o art. 4º, §1º do Decreto municipal nº 397/2023, que regulamenta a implantação do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) no âmbito municipal.

Nesta enseja, considerando a indissociabilidade dos autos do processo, o presente parecer, bem como toda a documentação constante dos Processos Eletrônicos nº 05050596.000006/2024-65, Proc. nº 050505177.000024/2024-19 e Proc. nº 050505273.000004/2024-41, devem constar dos autos do Processo Administrativo nº 28.369/2023-PMM, tendo em vista que o Aditivo é parte integrante desse, vedada a tramitação em autos apartados, pelo que recomendamos a juntada.

Ressalta-se que, houve um equívoco na descrição do valor atualizado do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 62/2024-SEMED/PMM, uma vez que a soma escoreita do valor atualizado é de R\$ 11.015.412,66 (onze milhões, quinze mil, quatrocentos e doze reais e **sessenta e seis** centavos), de encontro ao descrito na avença de R\$ 11.015.412,70 (onze milhões, quinze mil, quatrocentos e doze reais e **setenta** centavos), onde reverberou no valor do presente aditivo, pelo que recomendamos a devida retificação.

4.1 Da Alteração Quantitativa - Acréscimos

A realização de alterações quantitativas pela administração contratante, acrescentando ou suprimindo o objeto contratual e adequando-o ao interesse público perquirido, encontra-se legalmente autorizada pelo art. 65, I, "b", podendo a dimensão do objeto ser modificada dentro dos limites previstos no § 1º do supracitado artigo, todos da Lei nº 8.666/93. Vejamos a letra da lei:

Art. 65. [...]

I – unilateralmente pela Administração:

b) quando necessária a modificação do valor contratual **em decorrência de acréscimo** ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei; [...]

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, **até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato**, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos. (Grifamos).

Neste sentido, cumpre-nos destacar, ainda, o que dispõe o art. 12, § 3º do Decreto Municipal nº 44/2018, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços aplicável ao caso concreto, *in verbis*:

Art. 12. [...]

§ 3º Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços **poderão ser alterados**,



observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993. (Grifo nosso).

Na solicitação em tela, **as alterações quantitativas** requeridas no que tange ao acréscimo a itens do objeto perfazem as seguintes majorações:

Contrato nº 62/2024-SEMED/PMM, o percentual de aproximadamente **5,5%** (cinco inteiros e cinco centésimos por cento), equivalente ao valor de **R\$ 613.530,00** (seiscentos e treze mil, quinhentos e trinta reais) a ser somado à importância inicial. Desta forma, o valor atualizado da avença resultará no montante de **R\$ 11.628.942,66** (onze milhões, seiscentos e vinte e oito mil, novecentos e quarenta e dois reais e sessenta e seis centavos).

Contrato nº 66/2024-SEMED/PMM, o percentual de aproximadamente **0,10%** (dez centésimos por cento), equivalente ao valor de **R\$ 1.536,00** (mil, quinhentos e trinta e seis reais) a ser somado à importância inicial. Desta forma, o valor atualizado da avença resultará no montante de **R\$ 1.474.717,80** (um milhão, quatrocentos e setenta e quatro mil, setecentos e dezessete reais e oitenta centavos).

Entretanto, recomendamos que o órgão requisitante ajuste os percentuais relativos aos acréscimos constantes nas minutas dos termos aditivos, bem como a retificação da documentação exposta no pleito do aditamento, as quais constam percentuais de “5,5%” ao Contrato nº 62/2024-SEMED/PMM e “0,10%” ao Contrato nº 66/2024-SEMED/PMM, devendo constar “5,5697%” e “0,1042%”, **respectivamente**, no intuito de convergirem os valores com os percentuais mais aproximados de exatidão, apurados na elaboração do aditivo e denotados nas Tabelas 01 e 02 desta análise.

Salientamos que os acréscimos descritos neste tópico foram objeto de verificação por esta Controladoria Geral Interna, estando os percentuais individuais dentro do limite legalmente estabelecido no dispositivo supracitado.

4.2 Da Documentação para formalização do Termo Aditivo

Para fins de atendimento à regra prevista no caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, os aditamentos contratuais pleiteados encontram-se justificados (SEI nº 0131986, fls. 02-03) pela autoridade contratante, a qual arguiu, em suma, que “[...] neste ano de 2024 houve aumento no quantitativo de alunos decorrente de novas unidades de ensino, gerando com isso aumento da demanda”, bem como o esgotamento de itens essenciais dos referidos contratos.

Neste sentido, a autoridade competente para celebrar o ajuste, a Secretária Municipal de Educação, Sra. Marilza de Oliveira Leite, avaliou a conveniência e oportunidade da alteração e manifestou sua concordância com a instauração dos trâmites para celebração de aditivo de valor mediante Termo de Autorização (SEI nº 0162302, fls. 04-06, SEI nº 0201767 e nº 0201775, fls. 116-117), visada pelo gestor municipal.



Em que pese a obrigatoriedade de aceitação de acréscimos imposta pela Lei nº 8.666/93, não vislumbramos nos autos a solicitação de anuência das contratadas e nem as respectivas aquiescências, cumprindo-nos orientar para procedimentos futuros proceder com tal conduta, como medida de boa prática.

Instrui o processo o ato de designação da fiscal dos termos aditivos (SEI nº 0157439, fl. 09), assim como o Termo de Compromisso e Responsabilidade designando a servidora Sra. Gláucia Nogueira da Silva (SEI nº 0157459, fl. 10) para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto referente ao processo em análise.

Das minutas dos aditivos contratuais (SEI 0165023, fls. 88-93 e SEI 0165241, fls. 94-98), destaca-se, dentre outras informações já citadas, a **Cláusula Sexta**, que expressa a manutenção das demais cláusulas dos contratos originais. Noutro giro, conforme apontado no tópico 4.1 deste parecer, nos referidos documentos deverão ser retificados os percentuais dos aditivos pleiteados para convergência do quantitativo a ser aditado.

Consta nos autos Justificativa de Consonância com o Planejamento Estratégico, informando a necessidade de contratação do objeto por tratar-se de investimento de suma importância para o cumprimento das metas estabelecidas pela administração municipal, como parte do processo de desenvolvimento da cidade e estando em acordo com o Plano Plurianual (PPA) do município para o quadriênio 2022-2025 (SEI nº 0157425, fls. 07-08).

Ademais, consta do processo a pesquisa ao Sistema integrado de Registro do CEIS/CNEP para o CNPJ das empresas contratadas (SEI nº 0163101, fl. 11 e SEI nº 0163381, fl. 18).

Não vislumbramos nos autos a comprovação de consulta ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP² da Prefeitura de Marabá, a qual foi providenciada por este órgão de Controle, não sendo encontrado óbice em desfavor de tal.

Constam dos autos cópias: das Leis nº 17.761/2017 (SEI nº 0163443, fls. 39-41) e nº 17.767/2017 (SEI nº 0163446, fls. 42-44), que dispõem sobre a organização da estrutura administrativa do poder executivo de Marabá; da Portaria nº 306/2019-GP, de nomeação do Sra. Marilza de Oliveira Leite como Secretária Municipal de Educação e sua respectiva publicação (SEI nº 0163451, fls. 45-46).

Presente à Declaração de adequação orçamentária (SEI nº 0171838, fl. 105) na qual a titular da Secretaria de Educação no município, na qualidade de autoridade ordenadora de despesas da contratante, afirma que os aditivos em questão não comprometerá o orçamento do exercício 2024, além de resguardar que há adequação orçamentária para tal adição contratual, estando de acordo com a Lei

² Resultado da conclusão dos processos de responsabilização administrativa instaurados pela Controladoria Geral do Município de Marabá – CONGEM e conduzidos pela Comissão Permanente de Apuração – CPA, tomando públicas as penalidades imputadas para promover o acompanhamento e o controle por todos os órgãos e entidades da Administração Pública e também da sociedade. Disponível em: <https://cmep.maraba.pa.gov.br/>



Orçamentária Anual (LOA), tendo compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Nesta esteira, procedeu-se com a juntada do saldo das dotações destinadas a SEMED para o corrente exercício financeiro (SEI nº 0163456, fls. 47-55), assim como dos Pareceres Orçamentários nº 813/2024-DEORC/SEPLAN e nº 761/2024-DEORC/SEPLAN (SEI nº 0168999 e nº 0169155, fls. 101-104) ratificando a existência de saldo para a execução do aditivo em análise, com a designação das seguintes rubricas:

100901.12.306.0009.2.029 Manutenção Programa Merenda Escolar - PNAE/Próprio;
Elemento de Despesa:
3.3.90.30.00 - Material de Consumo
Subelemento:
3.3.90.30.07 - Gêneros de Alimentação

Da análise orçamentária, conforme a dotação e elemento de despesa indicados, verificamos haver compatibilização entre o gasto decorrente da adição de valor e os recursos alocados para tal no orçamento da requisitante, uma vez que o elemento correspondente compreende valor suficiente para cobertura total do montante estimado com os aditamentos.

5. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

A comprovação de Regularidade Fiscal é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos. Neste ponto essencial entende-se que o termo aditivo é uma extensão do contrato, isto é, instrumento de alteração que ocorre em função de acréscimos ou supressões de quantidades do objeto contratual ou de dilação do prazo de vigência, devendo, portanto, serem mantidas as mesmas condições demonstradas quando da celebração do pacto original.

Verificando nos autos a documentação pertinente a habilitação fiscal e trabalhista das empresas contratada, temos por comprovada a regularidade de tais, constando ainda as respectivas comprovações de autenticidade dos documentos apresentados (quando necessário), dispostas no bojo processual conforme a Tabela 3, a seguir:

EMPRESAS	DOCUMENTOS DE REGULARIDADE	COMPROVAÇÕES DE AUTENTICIDADE
GAMELEIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	SEI nº 0163102, nº 0163105, nº 0163110, nº 0163117, nº 0163120, fls. 12-17	SEI nº 0163437, fls. 25-31
JR COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA	SEI nº 0163383, nº 0163406, nº 0163410, nº 0163417, nº 0163419, fls. 19-24	SEI nº 0163440, fls. 32-38

Tabela 3 - Localização nos autos dos documentos de Regularidade Fiscal e Trabalhista e comprovação de autenticidade de tais, das empresas vencedoras.



Ponderamos, entretanto, que algumas certidões tiveram o seu prazo de validade expirado durante o curso do processo em análise, ensejando a necessidade de atualização em momento anterior a qualquer contratação.

6. DA PUBLICAÇÃO

No que concerne à formalização do aditamento e necessária publicação de atos, aponta-se a importância de atendimento à norma entabulada por meio do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/1993.

7. DO PRAZO DE ENVIO AO PORTAL DOS JURISDICIONADOS DO TCM-PA

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Portal dos Jurisdicionados (Mural de Licitações) do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA, devem ser observados os prazos estabelecidos no artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pela Instrução Normativa nº 22/2021-TCM/PA.

8. CONCLUSÃO

À vista dos apontamentos em epígrafe, **RECOMENDAMOS:**

- a) O integral cumprimento das recomendações anteriores, conforme exposto no tópico 2 desta análise;
- b) A comprovação de inserção das informações relativas aos Contratos e aditivos no Portal do Jurisdicionado do TCM/PA e Portal da Transparência do Município, conforme apontado no tópico 4 deste parecer;
- c) A juntada do presente parecer e demais documentos que formam o Processo nº 050505273.000004/2024-41 aos autos do Processo Administrativo nº 28.369/2023-PMM, conforme exposto no tópico 4;
- d) A retificação do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 62/2024-SEMED/PMM, referente ao valor atualizado incorreto da avença;
- e) A retificação nos percentuais descritos nas documentações de solicitação dos aditivos e respectivas minutas, como pontuado no item 4.1 deste parecer.

Dessa forma, após análise da documentação e fatores expostos, por constatarmos a devida importância do objeto contratado mediante suas características, e tendo a Administração Municipal demonstrado seu interesse, vemos subsídios legais e técnicos para a alteração contratual.



Alertamos, como medida de cautela, quanto a importância para que anteriormente a formalização de qualquer pacto contratual sejam ratificadas as condições de regularidade denotadas no tópico 5 deste Parecer, as quais devem ser mantidas durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do art. 55, XIII da Lei 8.666/1993.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucedem à análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.

Ante o exposto, **desde que atendidas as recomendações há pouco elencadas, bem como dada a devida atenção aos apontamentos de cunho essencialmente cautelares e orientativos, feitos no decorrer desse exame com fito na eficiente execução do pacto e na adoção de boas práticas administrativas**, não vislumbramos óbice para a celebração do **3º Termo Aditivo ao Contrato nº 62/2024-SEMED/PMM e 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 66/2024-SEMED/PMM**, no que tange a **acréscimos quantitativos**, conforme solicitação constante nos autos **Processo Eletrônico nº 050505273.000004/2024-41**, referente ao **Processo nº 28.369/2023-PMM**, na forma do **Pregão Eletrônico nº 115/2023-CEL/SEVOP/PMM**, podendo a contratante dar continuidade aos trâmites procedimentais para fins de formalização do aditivo.

Observe-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial, portal da Transparência do Município e Mural dos Jurisdicionados do /TCM-PA.

À apreciação e aprovação da Controladora Geral do Município.

Marabá/PA, 2 de dezembro de 2024.

Sara Alencar de Souza Macêdo
Técnica de Controle Interno
Matrícula nº 54.573

Karen de Castro Lima Dias
Matrícula nº 61.267

De acordo.

À **SEMED/PMM**, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá/PA
Portaria nº 1.842/2018-GP



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**, responsável pelo **Controle Interno do Município de Marabá**, nomeada nos termos da **Portaria nº 1.842/2018-GP**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da **RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014**, no que tange o pedido de **3º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 62/2024-SEMED/PMM e 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 66/2024-SEMED/PMM, para acréscimos quantitativos**, os autos do **Processo Eletrônico nº 050505273.000004/2024-41**, referente ao **Processo nº 28.369/2023-PMM**, na forma do **Pregão Eletrônico nº 115/2023-CEL/SEVOP/PMM**, cujo objeto é a *aquisição de gêneros alimentícios secos, estocáveis e perecíveis para compor o cardápio nutricional dos alunos matriculados nas unidades de ensino da rede pública de Marabá-PA, contempladas com o Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, durante o ano letivo de 2024, em que é requisitante a Secretaria Municipal de Educação - SEMED*, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

() Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

(X) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Marabá/PA, 2 de dezembro de 2024.

Responsável pelo Controle Interno:

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município
Portaria nº 1.842/2018-GP